CÂMARA MUNICIPAL 13 DE MURIAÉ - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 17.947.581/0001-76

LEI Nº 2.884 / 2003

"Altera dispositivos da Lei nº 2.639, de 17 de maio de 2002, que institui o Sistema Municipal de Ensino do Município de Muriaé"

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 11 da Lei nº 2.639, de 17 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 – O Ensino Fundamental na rede municipal de ensino de Muriaé terá a duração de 9 (nove) anos, com matrícula a partir dos seis anos de idade e será organizado em ciclos de estudos. (NR)

§ 1º - Os ciclos de estudos serão: (NR)

1º ciclo – duração de três anos – alunos de seis, sete e oito anos;

2º ciclo – duração de dois anos – alunos de nove e dez anos;

3º ciclo – duração de dois anos – alunos de onze e doze anos;

4º ciclo – duração de dois anos – alunos de treze e quatorze anos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ - MG
14

§ 2º - Será adotado o regime de progressão continuada em cada ciclo, nos termos do Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar, exigindo-se do aluno a frequencia a, pelo menos, 75% das atividades letivas de cada ciclo. (NR)

§ 3º - Serão garantidos aos alunos que necessitarem, estudos de enriquecimento curricular paralelo e contínuo, ao longo do desenvolvimento de cada ciclo, assegurando a todos aprendizagem efetiva e de qualidade. (NR)"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 19 de dezembro de 2003

DR. ODILON PAIVA CARVALHO
Prefeito Municipal de Muriaé